



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
AVENIDA ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1389 - Bairro BOSQUE - CEP 69900-526 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>
TRE-AC

PROCESSO : 0003443-06.2015.6.24.8004
INTERESSADO : 4ª ZONA ELEITORAL
ASSUNTO :

Despacho nº 869 / 2016 - PRESI/CRE/ASCRE

Trata-se de procedimento que lista documentos para descarte da 4ª Zona Eleitoral. Veio-me o procedimento em razão das férias da Presidente da Comissão.

A análise preliminar da listagem demonstra que os documentos que a Zona pretende descartar estão em consonância com a Tabela de Temporalidade deste Tribunal (anexo I da Res. TRE/AC n. 1.650/2011).

Informou o Chefe de Cartório que já foi providenciada a digitalização dos documentos necessários, conforme imposição do Anexo I da Res. TRE/AC n. 1.650/2011.

Não foram indicados documentos que pudessem apresentar valor histórico.

Em resumo, a 4ª Zona lista os seguintes documentos:

1) Ofícios diversos, referentes aos anos de 2002-2011 (evento 0016546). **TODOS DEVIDAMENTE DIGITALIZADOS**, possibilitando a preservação dos documentos em meio menos dispendioso para a Administração e permitindo a recuperação de qualquer informação quando necessário, conforme preceitua a Res. TRE/AC n. 1.650/2011).

2) Zerésimas referentes aos anos de 2004-2010

3) Folhas de votação dos anos de 2005-2006

4) Manuais diversos (Sistema de candidaturas, Remanejo Eletrônico, Treinamento de mesários) dos anos de 2000-2000;

5) Material de de propaganda eleitoral de 2006, ;

6) Lista de Mesários voluntários de 2010;

7) Cédulas de votação, recibos de entrega de material para mesários, atas de mesas receptoras não utilizadas,

8) Apostilas de registro de candidatura de 2008.

O subscritor deste despacho manifesta-se pela autorização do descarte.

Com a finalidade de agilizar a tramitação deste procedimento e evitar a realização de reunião da CPAD, colho, via sistema SEI, a manifestação dos demais membros da Comissão: **Francisco Cláudio, Lucir Rócio, Cristiane Firmino, Francisco Santana e Rogério Souza** (a manifestação positiva pode ser simplificada com um mero "DE ACORDO").

Caso algum servidor acima nominado não esteja de acordo com essa sistemática ou com o descarte de algum documento listado pela 4ª ZE, solicito que se manifeste aduzindo suas razões de divergência para, se for o caso, promovermos encontro presencial e juntos dirimirmos eventuais dúvidas.



Documento assinado eletronicamente por **MAYDANO FERNANDES DE MIRANDA**, **Analista Judiciário**, em 05/02/2016, às 11:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0043345** e o código CRC **C14C1840**.